



PREFEITURA DO
Paulista
trabalha contigo, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA
DE

CONTRATO Nº 026/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2017

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA DIAGNOSE, TERAPIA, ACOMPANHAMENTO DE PATOLOGIA OFTALMOLÓGICA A FIM DE ATENDER A DEMANDA DOS MUNÍCIPIOS DO PAULISTA/PE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA CENTRO DA VISÃO DE PERNAMBUCO LTDA – CEVIPE, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio do Fundo Municipal de Saúde, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, com sede à Rua Cleto Campelo, nº 59, Centro, Paulista/PE, neste ato representado, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pela Secretária de Saúde, nomeada através da Portaria nº 004/2017, **Sra. Fabiana Damo Bernart Duarte**, brasileira, casada, odontóloga, inscrita no CRO-PE sob o nº PE-CD-9160, portadora Cédula de Identidade nº 7.032.504 SDS/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 059.682.224-33, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CENTRO DA VISÃO DE PERNAMBUCO LTDA – CEVIPE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.436.962/0001-30, com sede na Rua Milton Souza Lopes, nº 206, Centro, Paulista/PE, neste ato representada pelos sócios Sr. **Alexandre Augusto Cabral de Mello Ventura**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.017.394-43, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Ambrósio Leite, nº 60, Apt. 702, Graças, Recife/PE, pelo Sr. **Fernando Augusto d'Oliveira Ventura**, brasileiro, casado, médico, inscrito o CPF/MF sob o nº 118.922.506-91, residente e domiciliado na Rua Apipucos, nº 147, Apt. 1301, Apipucos, Recife/PE, pela Srª **Catarina Ventura Gonçalves de Lima**, brasileira, casada, médica, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.278.804-70, residente e domiciliada na Rua Luiz Guimarães, nº 411, Apt. 301-D, Poço da Panela, Recife/PE, e pelo Sr. **Carlos Gustavo de Melo Gonçalves de Lima**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 793.908.624-34, residente e domiciliado na Rua Luiz Guimarães, nº 411, Apt. 301-D, Poço da Panela, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato em decorrência do **Processo nº 063/2017, Inexigibilidade nº 011/2017** de conformidade com a **Lei Federal nº. 8.666/93** e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no **Processo de Licitação nº 063/2017, Inexigibilidade nº 011/2017**, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/SAÚDE, instituída por meio da **Portaria nº 715/2017**, datada de 13 de fevereiro de 2017, regida pela **Lei nº 8.666/1993** e suas alterações posteriores, cujo relatório conclusivo da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SAÚDE e a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o **credenciamento de empresa prestadora de serviços de saúde especializada em oftalmologia diagnose, terapia, acompanhamento de patologia oftalmológica a fim de atender a demanda dos Municípios do Paulista/PE, de forma complementar ao sistema único de saúde – sus**, conforme **Processo nº 063/2017, Inexigibilidade nº 011/2017**, parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

2.1. O valor estima do presente contrato é de **R\$ 3.700.680,00 (três milhões setecentos mil seiscentos e oitenta reais)**, a ser pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 011/2017				
PROCEDIMENTOS	QNT. MENSAL	VALOR MÉDIO PROCEDIMENTO	VALOR MÊS	TOTAL ANO
03 Procedimentos clínicos				
03.01. Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos	2.000	R\$ 33,87	R\$ 67.740,00	R\$ 812.880,00
03.03. Tratamentos clínicos (outras especialidades)	1.500	R\$ 91,11	R\$ 136.665,00	R\$ 1.639.980,00
02 Procedimentos com finalidades diagnósticas				
02.05. Diagnóstico por ultrassonografia	500	R\$ 14,81	R\$ 7.405,00	R\$ 88.860,00
02.11. Métodos diagnósticos em especialidades	5.500	R\$ 17,56	R\$ 96.580,00	R\$ 1.158.960,00
TOTAL	9.500	-	R\$ 308.390,00	R\$ 3.700.680,00
VALOR TOTAL: R\$ 3.700.680,00 (três milhões setecentos mil seiscentos e oitenta reais)				

2.2. Os preços unitários praticados no âmbito das contratações realizadas a partir do presente contrato obedecerão a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

2.3. O pagamento será mensal e efetuado em até **30 (trinta) dias após** o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.4. O pagamento dar-se-á através de crédito em conta corrente em Instituição Bancária indicada pela **CONTRATADA**.

2.5 À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender cautelarmente o pagamento, se os serviços forem realizados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo nº. 063/2017**, sob pena de abertura de processo administrativo específico.

2.6. O valor inicial atualizado deste contrato poderá ser acrescido de até **25% (vinte e cinco por cento)**, desde que devidamente justificado, conforme art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como reduzido na mesma proporção, ou maior, havendo acordo entre as partes, conforme § 2º, II do mesmo artigo.

2.7. Para fazer jus ao pagamento a **CONTRATADA** deverá comprovar a sua adimplência com a Seguridade Social (CND), com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos Tributos e Contribuições Federais expedida pela SRF.

2.8. Os serviços serão quantificados e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A presente contratação correrá através da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde / Secretaria de Saúde
Nota de Empenho nº 2018-000000281

Atividade: 4514 – Oferta de Procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial
 Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 Fonte: 20300 – Transferências do Sistema Único de Saúde

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Valor do empenho estimativo: R\$ 1.233.560,00 (um milhão duzentos e trinta e três mil quinhentos e sessenta reais).

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação poderá ser feita mediante apostilamento no início de cada exercício, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados de 08 de fevereiro de 2018 a 07 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

4.2. Qualquer alteração neste contrato, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

- 5.1.1. Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 5.1.2. Garantir que todos os serviços contratados sejam regulados integralmente pela Superintendência de Regulação Assistencial da Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.1.3. Garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;
- 5.1.4. Garantir a linha de cuidado na assistência ao paciente no mesmo estabelecimento de saúde;
- 5.1.5. Submeter-se à auditoria do gestor do SUS;
- 5.1.6. Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta;
- 5.1.7. Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
- 5.1.8. Os pacientes serão encaminhados **exclusivamente** pela Superintendência de Regulação Assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, através de fluxos a serem pactuados e firmados;
- 5.1.9. Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste contrato viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- 5.1.10. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração;
- 5.1.11. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos ou diárias;
- 5.1.12. Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela **CONTRATANTE**:

5.1.12.1. O responsável técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

5.1.12.2. O Responsável pelo Contrato, definido pela CONTRATADA, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.13. Manter, durante toda a vigência deste contrato, as condições de habilitação exigidas no **Processo nº. 063/2017**;

5.1.14. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente da **CONTRATANTE**, durante toda a vigência deste contrato;

5.1.15. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo, pelo **CONTRATANTE**;

5.1.16. Informar a **CONTRATANTE** qualquer alteração que importe a perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos no **Processo nº. 063/2017**;

5.1.17. Ter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado mensalmente, conforme orientação do Ministério da Saúde. Quando não houver modificação, o gestor deverá exportar a certidão negativa para o DATASUS/MS. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste contrato;

5.1.18. Permitir o acesso dos Conselheiros de Saúde Estaduais e Municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;

5.1.19. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

5.1.19. Apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo gestor, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste contrato.

5.1.20. Responsabilizar-se pelo transporte do paciente em caso de intercorrência que originem a necessidade de remoção para outro estabelecimento de saúde regulada pela Central de Regulação;

5.1.21. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços contratados, exceto quanto aos procedimentos de diagnóstico em laboratório clínico;

5.1.22. Será de responsabilidade exclusiva e integral da **CREDENCIADA (CONTRATADA)** a utilização de pessoal para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**;

5.1.23. Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa e contraditório, conforme preceitua a Constituição Federal;

5.1.24. Garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas que trata a legislação pertinente;

5.1.25. Todas as despesas decorrentes desta contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil, trabalhista e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a Secretaria de Saúde;

5.1.26. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços;

5.1.27. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

5.1.28. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

5.1.29. Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

5.1.30. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

5.1.31. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

5.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA** e que sejam pertinentes ao objeto do presente contrato;

5.2.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

5.2.4. Notificar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade relacionada ao contrato;

5.2.5. Exercer a regulação, o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

5.2.6. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura deste contrato;

5.2.7. Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento da **CREDENCIADA (CONTRATADA)**, através das normas e fluxos de acesso estabelecidos pela Superintendência de Regulação Assistencial da Secretaria de Saúde do Município do Paulista.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços exclusivamente no Município do Paulista/PE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- a) Não apresentar Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado mensalmente, conforme orientação na versão CNES 2.1.9 – Setembro 2007. Quando não houver modificação, o gestor deverá exportar a certidão negativa para o DATASUS/MS. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste contrato;
- b) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços;
- c) Não cumprir com as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- d) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato pertencente ao quadro funcional da **CONTRATADA**;
- e) Não manter, durante toda a vigência deste contrato, as condições iniciais de habilitação do **Processo nº. 063/2017**;
- f) Não garantir o acesso do paciente mediante autorização emitida pela Superintendência de Regulação Assistencial da Secretaria Municipal de saúde;
- g) Não manter a qualidade dos serviços e **NÃO** se sujeitar à fiscalização permanente da **CONTRATANTE**, durante toda a vigência deste contrato;
- h) Não garantir que todos os leitos contratados sejam regulados integralmente pela Superintendência de Regulação Assistencial da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste contrato;
- j) Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;
- k) Não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta;
- l) Cobrar diretamente ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas;
- m) Não apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo gestor municipal do contrato, com as informações estabelecidas nas obrigações da **CONTRATADA**;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: **1% (um por cento)** do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **2% (dois por cento)** do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da **CONTRATADA** a corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço rejeitado;
- e) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: **10% do valor do serviço**;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- f) Por não informar a **CONTRATANTE** qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento: **10% (dez por cento)** ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item **8.1**:

- a) pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;
- b) pela recusa a atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato

8.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

8.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

8.5. As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia de inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

9.1. O preço praticado no presente contrato poderá ser reajustado, tendo como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o **DESCRENCIAMENTO** por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o **CRENCIAMENTO**, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso a **CONTRATADA**, seja a que título for;

10.2. Na hipótese de descumprimento das obrigações, pela **CONTRATADA**, esta se sujeitará às sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.3. Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas conforme Edital do **Processo nº. 063/2017**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

11.2. A **CONTRATANTE** ficará encarregada do acompanhamento da execução contratual, mas a execução dos serviços contratados será incumbência da **CONTRATADA**;

11.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela **CONTRATANTE** NÃO eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela má prestação dos serviços;

11.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto deste contrato, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca do Paulista/PE, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se seja.

E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Paulista/PE, 08 de fevereiro de 2018.

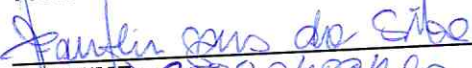


Fabiana Damo Bernart Duarte
Secretário de Saúde
Contratante



Centro da Visão de Pernambuco Ltda. –
CEVIPE
Contratada

Testemunhas:



1.CPF/MF: 83382422420



2.CPF/MF: 022.560.164/80



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 026/2018

Nº CONTRATO: 026/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 063/2017

MODALIDADE: Inexigibilidade nº. 011/2017

PORTARIA(S) DA C.P.L.: 715/2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CONTRATADA: CENTRO DA VISÃO DE PERNAMBUCO LTDA – CEVIPE.

CNPJ/MF: 13.436.962/0001-30

OBJETO: Contrato de credenciamento de empresa prestadora de serviços de saúde especializada em oftalmologia diagnose, terapia, acompanhamento de patologia oftalmológica a fim de atender a demanda da Secretaria de Saúde do Paulista/PE, de forma a complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS

VALOR ESTIMATIVO TOTAL: R\$ 3.700.680,00 (três milhões setecentos mil seiscentos e oitenta reais).

NOTA(S) DE EMPENHO: 2018-000000281

ATIVIDADE(S): 4514 (Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial) / ELEMENTO(S): 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros, Pessoas Jurídica) / FONTE(S): 20300 (Transferências do Sistema Único de Saúde)

TIPO DE EMPENHO: Estimativo.

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

ASSINATURA: 08/02/2018.

Paulista/PE, 08 de fevereiro de 2018.

FABIANA DAMO BERNART DUARTE

Secretário de Saúde

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Fabiana Damo Bernart Duarte, Secretária Municipal de Saúde, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a lei nº 8.666/93 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____ . Matrícula: _____ .

Secretária de Saúde

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: ____/____/____.

D.O.U: ____/____/____.

D.O.E.PE (CEPE): ____/____/____.





Fundo de Saúde da Cidade do Paulista - CNPJ: 09.251.115/0001-23
Fundo de Saúde da Cidade do Paulista
Departamento de Contabilidade

Nota de Empenho Nº 000000281

Data: 02/01/2018

Anexo: 0

Valor:

1.233.560,00

Órgão: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Orç. 18.201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unid. Gestora: 18.201 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 10 302 2904 APERFEIÇOAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Nº da Ficha: 429 Modalidade: 1-Estimativo
Proj/Ativ/Op. Esp: 4514 OFERTA DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATO
Elem. Despesa 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 20300 Transferências do Sistema Único de Saúde
SubElem. Emp.: 036 SERVIÇO MÉDICO HOSPITAL, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Fonte de Recurso (TCE) 2-Recursos Transferidos pelo SUS

Mod. da Licitação
0-Sem Licitação

Nº Licitação

Nº Contrato

Data Homologação

Aditivo Nº

Data Inicial

Data Final

Favorec.: 4748 CEVIPE - CENTRO DA VISÃO DE PERNAMBUCO LTDA
CPF/CNPJ: 13.436.962/0001-30 Insc. Mun: 500275
Ident.:

Insc. Estadual: 0

Endereço: AV. SEN. SALGADO FILHO, S/N

Cidade: PAULISTA

Bairro: CENTRO

Fax:

CEP: 00.000-000

Fone: 30202030

Cód. Banco: 237

Agência:

2992-0

C/C:

0023325 -0

Aq.

Histórico:

Unid.

Quantidade

Valor Unit.

Valor Total

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA P/PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS, CONSULTAS, TRATAMENTOS
CLÍNICOS (OUTRAS ESPECIALIZADAS), DIAGNÓSTICOS POR
ULTRASONOGRAFIA, MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM
ESPECIALIDADES P/ATENDER DEMANDA DOS MUNICÍPIOS DA
REDE MUN. DE SAÚDE, CONF. PROC. 063/17, INEXIB. 011/17 E
OFÍCIO N.º 1184/ DA SCL, E C.I. N.º 148/18 DA SUP. DE
REGULAÇÃO ASSISTENCIAL P/CONTRATO.

SubAções

Saldo Ant. Orç.

1.395.153,68

Valor Empenhado

233.560,00

Saldo Atual

161.593,68

Edmundo Marques
EDMUNDO MARQUES RAMOS
Agente Orçamentário

Dra Fabiana Bernard
Secretaria de Saúde
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
Má 27990